



Minuta – CONVÊNIO SANTA CASA SUSTENTÁVEL

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através de sua Secretaria de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim – Intervenção SUS, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS NELSON BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.377.376 e CPF 147.239.138-15, através da Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64 neste ato representada pela Interventora dos Serviços SUS **ROSA ANGELA IAMARINO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.424.705-5 e CPF nº. 074.943.308-60, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 á 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.032/2016, Decreto nº 52.423/2007, Lei Estadual nº 16.109 de 13/01/2016 e as Resoluções SS nº 13/2014, 39/2014 e 46/2014 (Incentivo Santas Casas SUSTentáveis), decisão exarada nos autos do processo judicial nº 1001020-08.2019.8.26.0363, Decreto nº 7882/19 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, a contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de Mogi Mirim, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se-á à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a **CUSTEIO: Aquisição de materiais de consumo (medicamentos) e Pagamento de Serviços de Terceiros - SUSTENTÁVEIS**, para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim que

9  1
Dla





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



se encontra sob intervenção municipal, que serão utilizados no tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestora Regional de Mogi Mirim, Colegiado de Gestão Regional da Baixa Mogiana, do DRS XIV de São João da Boa Vista, parte integrante do processo acima citado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitando a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificada pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria de Saúde:

- I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II – Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III – publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- IV – emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- V – analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI – analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com as legislações e regulamentações aplicáveis;
- VII – divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da Conveniada:

- I – Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II – Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência disponíveis;

0

2

PL

OK




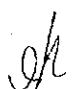


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde Unidade de Avaliação e Controle



- III – Alimentar regularmente os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – Indicar o(s) nome (s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do Convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;
- V – Aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano de Trabalho;
- VI – Gerir os bens públicos e os recursos repassados com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII – Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhe todas e quaisquer informações solicitadas;
- VIII – Apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Clausula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:
- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b) Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e;
 - c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- IX – Responsabilizar-se integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X – Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária isenta de tarifas;
- XI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto desse convênio;
- XII – Assegurar que toda divulgação das ações do objeto desse convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto;
- XIV – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO;
- XV- Comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

  3
 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



XVI – Dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;

XVII – Cumprir as determinações emanadas do Ministério da Saúde, órgão gestor federal do SUS/SP;

XVIII – Colocar à disposição da CONVENIENTE a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;

XIX – Prestar contas dos recursos repassados, de acordo com a Clausula Quinta deste Convênio.

XX – Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 1.608.975,00 (um milhão seiscentos e oito mil novecentos e setenta e cinco reais)**, em parcelas, onerando a seguinte classificação orçamentária:

01.16.03.10.302.0584.2.037.3.3.50.43.00 – Manutenção da Co-Gestão Municipal –
Fonte: 02 – Estado – Ficha 614.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada a:

I – Para efeito de pagamento a CONVENIADA encaminhará ao MUNICÍPIO, após cada período mensal de execução, o respectivo relatório das ações realizadas no período a que o pagamento se referir;

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada do Relatório de Execução, à vista da manifestação conclusiva do DRS XIV – São João da Boa Vista;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes desse convênio. **Banco do Brasil – Agência 0578-9 – Conta Corrente 107.624-8.**

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

0 4
DR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde

Unidade de Avaliação e Controle



PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas no crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participantes deverão observar o quanto segue:

I – No período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco ou de outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II – Quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV – As notas fiscais / faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I – Avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da ENTIDADE conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II – Elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas à Comissão de Monitoramento Estadual, em modelo definido pela mesma;

III – Monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados mensalmente pela CONVENIADA;

IV – Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela ENTIDADE, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos DO MUNICÍPIO e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I. Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II. Relação dos pagamentos efetuados;
- III. Relação dos bens adquiridos;
- IV. Conciliação do saldo bancário;
- V. Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI. Plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio de apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada de:

- I – Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II – Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

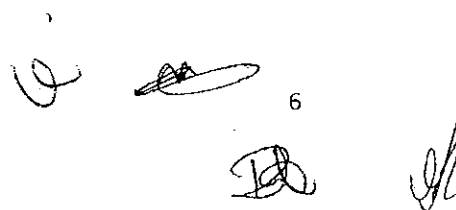
PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas, por parte da ENTIDADE, implicará responsabilidade da INTERVENTORA na forma da Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observando o disposto no parágrafo único da Clausula Primeira.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em **31/12/2019**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLAUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a Entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computadas desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará na instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados na forma da lei.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 01 de outubro de 2019.



CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



ROSA ÂNGELA IAMARINO

Interventora dos Serviços SUS da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Testemunhas:



Flávia Rossi

Secretária de Saúde



Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Convênio: **SANTA CASA SUSTENTÁVEL**

Objeto: O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, a contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de Mogi Mirim, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se-á à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a **CUSTEIO: Aquisição de materiais de consumo (medicamentos) e Pagamento de Serviços de Terceiros - SUSTENTÁVEIS, para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim que se encontra sob intervenção municipal**, que serão utilizados no tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 01 de outubro de 2019.

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

ROSA ÂNGELA TAMARINO

Interventora dos Serviços SUS da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim